Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Despacho	NP: qid71spl **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 30/09/2020 Indicação nº 4561/2020 Protocolo nº 7444/2020
Autor: Dep. Romoaldo Júnior	

INDICA AO GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIA AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, A NECESSIDADE DE REVISAR O PROTOCOLO PARA LIBERAÇÃO DO USO DE CLOROQUINA, COM URGÊNCIA, PODENDO SER A MESMA MINISTRADA NOS PACIENTES COM SINTOMAS INICIAIS. A REFERIDA UTILIZAÇÃO TEM O INTUITO DE REDUZIR O AGRAVAMENTO DOS PACIENTES E CONSEQUENTEMENTE A NECESSIDADE DE INTERNAÇÃO EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA.

Nos termos do Artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado, com cópia ao Secretário de Estado de Saúde, demonstrando a necessidade de revisar o protocolo para liberação do uso de cloroquina, com urgência, podendo ser a mesma ministrada nos pacientes com sintomas iniciais. A referida utilização tem o intuito de reduzir o agravamento dos pacientes e consequentemente a necessidade de internação em unidade de terapia intensiva.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é fruto do ofício da Câmara Municipal de Sorriso, nº 420/2020, de autoria do ilustre vereador Cláudio Oliveira, em conjunto com os Vereadores Damiani Na TV; Toco Baggio, Acacio Ambrosini, Dirceu Zanatta, Marlon Zanella, todos parlamentares do município de Sorriso.

Os vereadores buscam a melhoria da saúde pública de toda a região de Sorriso, haja vista o caos que se instala no âmbito da saúde no estado, devido a falta de UTI (unidades de terapia intensiva) ocasionada pela pandemia do COVID-19.

O hospital Regional de Sorriso já padece com a impossibilidade de ministrar a Cloroquina em pacientes com sintomas iniciais, uma vez que necessitam esperar a constatação do exame que diagnostica a Covid-19,

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

para só então aplicar a referida medicação, aumentando muito os riscos de agravamento do paciente.

A faltas de leitos de UTI tem ocorrido, pois o município socorre os cidadãos de toda a região que necessitam de tratamento hospitalar, e pelos novos acontecimentos, há uma enorme procura e sobrecarga de pacientes.

A Constituição Federal positivou o direito a Saúde como um Direito Social, ao passo que criou uma obrigação para o Estado no sentido de efetivar esse direito, vejamos:

> "6º São direitos sociais a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." (Grifo nosso)

A constituição Estadual também garante a saúde como um direito dos cidadãos de Mato Grosso:

> "Art. 217 **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços, para sua promoção, proteção e recuperação." (Grifo nosso)

Considerando a necessidade reduzir o agravamento dos pacientes e a dificuldade do aumento de vagas de UTI, no supracitado município, bem como os direitos dos cidadãos de Mato Grosso, apresento a presente indicação e conto com os demais parlamentares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Setembro de 2020

Romoaldo Júnior
Deputado Estadual